Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 1039/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/7379/2015
PROTOCOLO	: 1597848
TIPO DE PROCESSO	: TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO
ÓRGÃO	: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORGUINHO
SUCEDIDA	: ANA PATRÍCIA DE LELIS GOMES BARBOSA
SUCESSORA	: SILVANA ALVES VILELA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - ATENDIMENTO AS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE – APENSAMENTO.

É regular o termo de transferência de cargo que comprove por meio de documentos em conformidade com as exigências contidas na legislação pertinente, como também, pela exatidão da execução orçamentária da gestão.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 17 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do Termo de Transferência de Cargo da Ordenadora de Despesas e Diretora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Corguinho/MS, Sra. Ana Patrícia de Lelis Gomes Barbosa para a Sra. Silvana Alves Vilela e pelo apensamento dos autos à Prestação de Contas de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Corguinho/MS.

Campo Grande, 17 de agosto de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o Termo de Transferência do Cargo de Ordenadora de Despesas e Diretora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Corguinho/MS Ana Patrícia de Lelis Gomes Barbosa (sucedida) para Silvana Alves Vilela (sucessora) em virtude da posse desta como Diretora em 2/3/2015.

A Sucedida encontrava-se na posse do cargo de Diretora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Corguinho/MS desde 28/2/2015.

Após analisar os documentos que compõem os autos a equipe técnica concluiu que o presente Termo de Transferência de Cargo foi elaborado em consonância com as normas vigentes (Análise nº 28259/2015).

O i. Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade do Termo de Transferência de Cargo em apreço (Parecer nº 10553/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Constato, por meio da documentação acostada aos autos, encaminhada tempestivamente por meio do Ofício nº 17/2015, que o Termo de Transferência de Cargo em apreço deu-se em virtude da posse de Silvana Alves Vilela.

A execução orçamentária, durante a gestão de Ana Patrícia de Lelis Gomes Barbosa, ficou assim demonstrada:

RECEITAS			
	Anterior	**No Período**	**Acumulada**
Estimada	0,00	0,00	0,00
Arrecadada	45.473,59	47.210,18	92.683,77
Diferença	0,00	0,00	0,00
DESPESAS			
	Anterior	**No Período**	**Acumulada**
Fixada	0,00	0,00	0,00
Realizada	48.071,86	53.837,36	101.909,22
Diferença	0,00	0,00	0,00

A execução financeira ficou assim demonstrada:

ENTRADAS			
	Anterior	**No período**	**Acumulada**
Receita Orçamentária	45.473,59	47.210,18	92.683,77
Receita Extraorçament.	0,00	0,00	0,00
Saldo exercício anterior	0,00	0,00	0,00

TOTAL	**45.473,59**	**47.210,18**	**92.683,77**
SAÍDAS			
	Anterior	**No período**	**Acumulada**
Receita Orçamentária	26.464,54	46.135,64	72.600,16
Receita Extraorçament.	21.607,32	7.701,72	29.309,06
Saldo da transferência	0,00	7.959,62	7.959,62
TOTAL	**48.071,86**	**53.837,36**	**101.909,22**

A execução patrimonial ficou assim demonstrada:

ATIVO				
	Saldo Balanço Anterior	**Aquisições no período**	**Alienações no período**	**Saldo na data transferência**
Bens móveis	110.104,83	620,00	0,00	110.724,83
Bens imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**110.104,83**	**620,00**	**0,00**	**110.724,83**
PASSIVO				
	Saldo Balanço Anterior	**Inscrição**	**Baixas**	**Saldo na data transferência**
Dívida flutuante	46.216,35	0,00	0,00	46.216,35
TOTAL	**46.216,35**	**0,00**	**0,00**	**46.216,35**

DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DOS SALDOS DISPONÍVEIS	
Caixa	0,00
Bancos - Conta movimento	7.959,62
nscritos a receber	108.405,54

DISPOSITIVO

Mediante o exposto, constato que a presente prestação de contas foi elaborada em conformidade com os demonstrativos exigidos na IN/TCE/MS nº 35/11, e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do Termo de Transferência do Cargo de Ordenadora de Despesas e Diretora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Corguinho/MS Ana Patrícia de Lelis Gomes Barbosa (sucedida) para Silvana Alves Vilela (sucessora) em virtude da posse desta como Diretora em 2/3/2015;

II – Pelo **APENSAMENTO** dos autos à Prestação de Contas de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Corguinho/MS do respectivo exercício financeiro, a ser realizado pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos do art. 4º, I, *"e"*, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela regularidade do Termo de Transferência de Cargo da Ordenadora de Despesas e Diretora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Corguinho/MS.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 17 de agosto de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

gab.asp

setac.ggb/arp